



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS  
CIMSÁUDE**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 27/ 2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6, órgão emissor SSP-PR, inscrito no CPF sob nº **\*\*\*.343.409-\*\***, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro lado:

**MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.770/0001-72 com sede na Av. Francisco Siqueira Kortz, 471 - São Cristóvão - 84.250-000, Cidade de Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representado por sua prefeita municipal em pleno exercício de mandato e funções **Sr.ª Dayane Rodrigues Sovinski**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº 7.981.982-4, inscrito(a) no CPF sob nº **\*\*\*.439-90**, residente e domiciliada na Rua Avenida Ivo Jangada, Centro, S/Nº, Imbaú - Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram entre si, de forma justa e contratada, o presente contrato de rateio, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente contrato de rateio é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato de consórcio público, no Estatuto Social do CIMSÁUDE, bem como em



outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO**, como consorciado junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2025, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo **CONSÓRCIO** como prestadoras de serviços na área da saúde para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boletos bancários (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e de transferências eletrônicas (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do



**CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS**

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total estimado de **R\$ 648.498,72 (Seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)** e consignados da seguinte forma:

I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 102.592,80 (cento e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 8.549,40 (oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. **Valor de contrapartida do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 5.905,92 (cinco mil novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 492,16 (quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio nº 112/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 21ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;



III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)** para realização dos serviços em saúde disponibilizados e/ou executados pelo **CONSÓRCIO**, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2025, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, assim como, o observado no Cronograma 2025, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:



### **33.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consorcio público**

#### **33.71.70.00.00 – Transferência a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio**

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 27 de janeiro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de rateio, vinculado à gestão do CIMSÁUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação



de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

- I - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV - apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou



estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato de rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às



diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

Parágrafo Quinto: As partes concordam pela admissibilidade de aditivo contratual, pelas mais diversas razões que possam ser surgir, inclusive, acréscimo ou supressão de valores contratados, aumento ou diminuição de serviços prestados, entre outras razões que possam ser legalmente admitidas.

Parágrafo Sexto: Celebrado o presente Contrato de Rateio, que justamente determina o rateio das despesas do Consórcio entre todos os entes consorciados, são devidos integralmente os seus valores, mesmo que em caso de assinatura



tardia, assim como em caso de pedido de retirada ou exclusão de ente consorciado.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Imbaú, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2025.



**DAYANE  
SOVINSKI  
RODRIGUES:**  
03669643990

Assinado digitalmente por DAYANE SOVINSKI  
RODRIGUES:03669643990  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=VideoConferencia, OU=15769640000138,  
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),  
CN=DAYANE SOVINSKI RODRIGUES:  
03669643990  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.02.04 10:52:00-03'00'

Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE IMBAÚ

**MARLI TEREZINHA  
MARCONDES  
TEIXEIRA:**  
04488217915

Assinado digitalmente por MARLI TEREZINHA  
MARCONDES TEIXEIRA:64488217915  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=15400783000178, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,  
OU=(em branco), CN=MARLI TEREZINHA  
MARCONDES TEIXEIRA:64488217915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.02.04 10:52:21-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1



Documento assinado digitalmente

**JOVANA MATOSO RODRIGUES BETIM**  
Data: 04/02/2025 10:55:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLI TEREZINHA MARCONDES TEIXEIRA  
RG Nº 4.533.931-9

JOVANA MATOSO RODRIGUES BETIM  
RG Nº 10.701.460-8

ANEXO

CRONOGRAMA - SERVIÇOS DE SAÚDE - ANO 2025								
MÊS	COMPETÊNCIA	PRESTADORES	CIMSAÚDE		MUNICÍPIOS	CIMSAÚDE		
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHO E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO AO CONSÓRCIO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO POR FALTA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)	
JANEIRO	01/01/2025 a 31/01/2025	05/02/2025	22/02/2025	23/02/2025	16/03/2025	17/03/2025	06/04/2025	
FEVEREIRO	01/02/2025 a 28/02/2025	07/03/2025	22/03/2025	23/03/2025	12/04/2025	13/04/2025	06/05/2025	
MARÇO	01/03/2025 a 31/03/2025	07/04/2025	21/04/2025	22/04/2025	12/05/2025	13/05/2025	06/06/2025	
ABRIL	01/04/2025 a 30/04/2025	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	12/06/2025	13/06/2025	04/07/2025	
MAIO	01/05/2025 a 31/05/2025	06/06/2025	21/06/2025	22/06/2025	12/07/2025	13/07/2025	05/08/2025	
JUNHO	01/06/2025 a 30/06/2025	07/07/2025	22/07/2025	23/07/2025	12/08/2025	13/08/2025	05/09/2025	
JULHO	01/07/2025 a 31/07/2025	05/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	11/09/2025	12/09/2025	04/10/2025	
AGOSTO	01/08/2025 a 31/08/2025	05/09/2025	22/09/2025	23/09/2025	13/10/2025	14/10/2025	04/11/2025	
SETEMBRO	01/09/2025 a 30/09/2025	06/10/2025	21/10/2025	22/10/2025	14/11/2025	15/11/2025	05/12/2025	
OUTUBRO	01/10/2025 a 31/10/2025	05/11/2025	22/11/2025	23/11/2025	13/12/2025	14/12/2025	04/01/2026	
NOVEMBRO	01/11/2025 a 30/11/2025	05/12/2025	21/12/2025	22/12/2025	11/01/2026	12/01/2026	03/02/2026	
DEZEMBRO	01/12/2025 a 31/12/2025	06/01/2026	21/01/2026	22/01/2026	13/02/2026	14/02/2026	07/03/2026	

**Nota:** em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.



**ORDEM 157/2025**

**ADITIVO n° 1**

**CONTRATO n° 27/2025**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Imbaú

**Contratada:** **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais**

**CNPJ n°** 03.878.900/0001-24

**Objeto:** Contratação de convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE.

**Valor do contrato:** R\$ 648.498,72 (Seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)

**Valor do aditivo:** R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

**Novo valor contratual:** R\$ 783.498,72 (Setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

**Data:** 10 de julho de 2025.

**TERMO ADITIVO****ORDEM 157/2025  
ADITIVO DE VALOR Nº 1  
CONTRATO Nº 27/2025****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBAÚ E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS DISPENSA Nº 4/2025.**

As partes contratantes, já qualificadas no instrumento original, resolveram, de comum acordo aditá-lo de modo a incorporar-lhe a disposição seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo acréscimo conforme processo administrativo nº Dispensa nº 4/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO**

As partes contratantes, já qualificadas no instrumento original, resolveram, de comum acordo, em face do permissivo legal constante no art. 125 da Lei nº 14.133/21, acrescer quantitativo do contrato, nos seguintes termos:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	3	MES	Consórcio Intermunicipal de Saúde. Ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSAÚDE como prestadoras de serviços na área de saúde.	R\$ 45.000,00	R\$ 135.000,00

Em consequência da alteração, será acrescido ao valor do contrato o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Assim sendo, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 783.498,72 (Setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

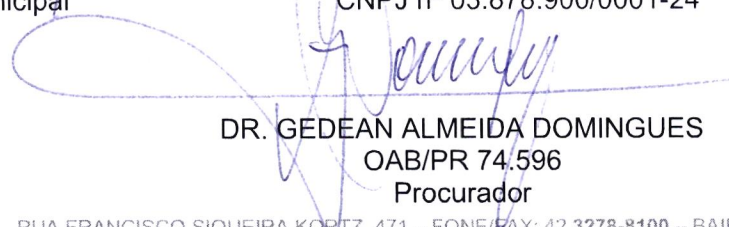
Imbaú, 10 de julho de 2025.

  
DAYANE SOVINSKI  
Prefeita Municipal

GOVERNADO DIGITAL SERTÃO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS  
A conferência deste termo a assinatura digital, verifique aqui:  
<http://serpro.gov.br/assimador-digital>



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais**  
CNPJ nº 03.878.900/0001-24

  
DR. GEDEAN ALMEIDA DOMINGUES  
OAB/PR 74.596  
Procurador



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - IMBAÚ/PR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 520 /2015

Segunda-feira, 14 de julho de 2025 – Ano VII – EDIÇÃO 2231

**ORDEM 157/2025**

**ADITIVO Nº 1**

**CONTRATO Nº 27/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Imbaú

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais

CNPJ nº 03.878.900/0001-24

Objeto: Contratação de convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE.

Valor do contrato: R\$ 648.498,72 (Seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)

Valor do aditivo: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Novo valor contratual: R\$ 783.498,72 (Setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

Data: 10 de julho de 2025.

## **DECRETO Nº 283/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025**

SÚMULA: Convoca, de forma retroativa, a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Imbaú/PR, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades

A PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de política urbana estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001);

CONSIDERANDO o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do Município de Imbaú;

CONSIDERANDO a necessidade de adesão às diretrizes da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Paraná, conforme Resolução Normativa nº 002, de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 260/2025, de 26 de junho de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora da referida Conferência;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, com efeito retroativo ao dia 1º de julho de 2025, a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Imbaú/PR, realizada na Câmara Municipal de Imbaú/PR, situada na Rua Francisco Siqueira Kortz nº 473 – Bairro São Cristóvão, Município de Imbaú - PR, a partir das 09h00, com o tema:

"Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para Cidades Inclusivas, Democráticas, Sustentáveis e com Justiça Social."

Art. 2º A Conferência constitui a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria MCID nº 175/2024 e da 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme Resolução Normativa nº 002/2024.

Art. 3º A realização da Conferência foi coordenada pela Comissão Organizadora nomeada por meio do Decreto Municipal nº 260/2025.

